



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 24 /2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.626, de 08 de setembro de 2015."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.626, de 08 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 12 de agosto de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.12 10:45:52 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MNAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

Nos termos das disposições legais vigentes, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Miraí, instituído pela Lei Municipal nº 1.626, de 08 de setembro de 2015, em razão da recente alteração na legislação federal que estendeu o prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025. Considerando que o PME de Miraí foi elaborado em consonância com o PNE, observando suas diretrizes, metas e estratégias, faz-se necessária a prorrogação de seu prazo pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a prorrogação permitirá ao Município promover uma avaliação mais ampla e participativa do cumprimento do plano atual, contemplando a escuta da comunidade educacional, dos conselhos e demais instâncias colegiadas, preparando-se para a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação com vigência alinhada ao novo PNE.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando no apoio desta Casa Legislativa para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais de longo prazo em nosso Município.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.12 10:46:15 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2024.

*

APROVA

1. Am
2. Edvaldo Alves Filho
3. ed
4. At
5. Guaracha
6. Nas Letras Unidos Fênix
7. Almirante de Amm Brado
8. Abelkiani
9. Am

REJEITA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

ABSTÉM

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

MARA MUNICIPAL DE MARAJ
Maraj - M.G

APROVADO: 04 09 2225

Em: 08/09/2015

Por: Fesiano Jucato

Presidente do Conselho
Municipal de Maraj